MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1571/2015

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro e 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior delibera o seguinte:

1.°

Pré-requisitos

- 1 Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano letivo de 2015-2016, são os constantes do anexo I à presente deliberação, encontrando-se os seus regulamentos homologados pela CNAES, nos termos indicados nos anexos III a XX.
- 2 A satisfação do pré-requisito para determinado curso em determinada instituição abrange a satisfação aos restantes pares instituição/curso do mesmo grupo de pré-requisitos.

20

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seleção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seleção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

3.°

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à seleção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à seleção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

a) Apto, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

ou b) Não Apto.

4.°

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5.°

Avaliação dos pré-requisitos

- 1 A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional, realiza-se em 2 chamadas.
- 2— As datas de concretização das ações relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo $\scriptstyle\rm II$ à presente deliberação.
- 3 À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares instituição/curso que os exijam, para acesso aos cursos que lecionam.
- 4 As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª chamada das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respetivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior da sua intenção de a realizar, até à data limite constante do anexo II.
- 5 A admissão de estudantes à 2.ª chamada das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª chamada, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior;

- 6 Para acesso à 2.ª chamada das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efetuado a inscrição na 1.ª chamada, desde que a não tenham efetuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.
- 7 Aos estudantes inscritos na 1.ª chamada das provas de prérequisitos, que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição na 2.ª chamada, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respetivo júri.
- 8 Aos alunos considerados não aptos na 1.ª chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação à 2.ª chamada.
- 9 A 2.ª chamada das provas de pré-requisitos não pode ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.
- 10 A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, considerando situações específicas e devidamente fundamentadas que lhe sejam apresentadas pelas instituições de ensino superior, respeitando o prazo constante do anexo II da presente deliberação e tendo em conta o interesse dos candidatos, pode autorizar a abertura de uma época especial para a realização de pré-requisitos que requeiram a satisfação de provas de aptidão funcional, física ou vocacional, devendo o calendário fixado para o efeito, sob proposta das Instituições, ser compatível com a utilização dos resultados que vierem a ser obtidos, no âmbito dos concursos de acesso ao ensino superior de 2015-2016.
- 11 Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, tendo em conta o interesse dos candidatos e sob proposta das Instituições, pode autorizar a realização de provas de aptidão funcional, física ou vocacional que se constituam como pré-requisitos, no âmbito da presente deliberação, sendo os resultados ali obtidos passíveis de utilização para efeitos de matrícula e inscrição no ensino superior no ano letivo da sua realização, exclusivamente.

6.°

Comprovação dos pré-requisitos

- 1 A comprovação dos pré-requisitos é efetuada nos termos constantes do anexo I à presente deliberação.
- 2 Os resultados dos pré-requisitos que exijam a realização de provas de aptidão física, funcional ou vocacional são comunicados pelas instituições de ensino superior diretamente à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos a fixar por esta.
- 3 A comprovação da realização de pré-requisitos é efetuada mediante "Ficha de pré-requisitos", emitida pela instituição de ensino superior onde o mesmo foi realizado e entregue ao candidato, no prazo fixado no Anexo II Calendário de Ações.
- 4 Os candidatos indicam, obrigatoriamente, no formulário da candidatura *online*, os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da fícha de pré-requisitos emitida pela instituição de ensino superior.
- 5 O disposto nos números 2, 3 e 4 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos C, G, I, K, M, P, R, V, Y e Z.
- 6 Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos que, não exigindo as provas referidas nos números anteriores, sejam de comprovação meramente documental, são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
- 7 A emissão dos documentos referidos no número anterior deve ocorrer no período compreendido entre a data prevista para o início da inscrição nos pré-requisitos, constante do anexo II da presente deliberação, e a data da matrícula e inscrição no ensino superior.
- 8 O disposto nos números 6 e 7 aplica-se aos pré-requisitos dos Grupos A, B, D, E, F, Q, U e X.

7.°

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 223-A/2015, de 25 de fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

17 de julho de 2015. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

Candidatura 2015-2016 — Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Correspondências		
Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9494 — Ciências Farmacêuticas 2750 — Universidade Fernando Pessoa 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9554 — Ciências da Nutrição 2700 — Universidade Atlântica 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9822 — Ciências da Saúde 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz	Seleção	GRUPO A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação Declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do regulamento publicado como
8083 — Ciclo Básico de Medicina 0130 — Universidade dos Açores 1300 — Universidade da Madeira 9500 — Enfermagem 1300 — Universidade da Madeira 9813 — Medicina		anexo III à presente Deliberação, comprovando que satisfaz o pré-requisito a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição. Nota: A referida declaração médica pode ser utilizada para candidatura aos pares instituição/curso do Gru-
0400 — Universidade da Beira Interior 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 0901 — Faculdade de Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 — Universidade do Minho 1108 — Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 9548 — Medicina Dentária 0506 — Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra 4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz 9847 — Medicina Veterinária 1110 — Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto Todos os cursos das Escolas Superiores de: 7010 — Enfermagem da Universidade do Minho 7030 — Enfermagem de S. João de Deus — Universidade de Évora 7080 — Enfermagem de Vila Real — UTAD 4089 — Enfermagem de Vila Real — UTAD 4089 — Enfermagem Ge Santa Maria 4093 — Enfermagem S. Francisco das Misericórdias 4097 — Enfermagem de Santa Maria 4098 — Enfermagem de Saño José de Cluny 3013 — Saúde da Universidade de Aveiro (a) (exceto curso de Gerontologia) 7005 — Saúde do, I. P. de Beja 3155 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a) 7015 — Saúde do, I. P. de Bragança 7020 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a) 7055 — Saúde do, I. P. de Setúbal (a) 7055 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7085 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7085 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7085 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7086 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7087 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7088 — Saúde do, I. P. de Viana do Castelo 7089 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7220 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7230 — Tecnologia da Saúde do, I. P. de Coimbra 7253 — Universidade Fernando Pess		po B. (a) O acesso aos cursos de Terapêutica da Fala e/ou de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da "ausência de perturbações de linguagem e/ou fala" e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. (b) O acesso ao curso de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica comprovativa de que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em causa a frequência do curso, bem como a sua conclusão. (c) O acesso ao curso de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Audiologista, nos termos definidos pela instituição e aprovados pela CNAES, comprovativa da "ausência de perturbações auditivas (critérios B.I.A.P.), que interfiram com a aprendizagem ou prática no curso. As declarações referidas nas alíneas a), b) e c) devem ser entregues pelos candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que as exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da respetiva matrícula e inscrição.

Comp Hastituis 2	Time	Designação (Comptonição
Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9792 — Psicologia Criminal 8059 — Ciências Forenses e Criminais		
4260 — Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz		
9890 — Terapia da Fala		
7035 — Escola Superior de Saúde — Universidade do Algarve (a) 4460 — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave (a)		
9068 — Dança		
3111 — Escola Superior de Dança do, I. P. de Lisboa (concurso local)		
9807 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 8018 — Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral)		
3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto		
9819 — Ciências Bioanalíticas	Seleção	GRUPO B
9832 — Farmácia Biomédica	, , , , , ,	Comunicação Interpessoal
0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra		Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora
9494 — Ciências Farmacêuticas		que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a
0504 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra 1505 — Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 1106 — Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto		aprendizagem própria ou alheia. Forma de comprovação
		Declaração médica, nos termos do anexo iv da presente
9822 — Ciências da Saúde 1500 — Universidade de Lisboa		Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-re- quisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no
		ensino superior, na Instituição de Ensino Superior
9085 — Enfermagem Veterinária 3185 — Escola Superior Agrária — I. P. de Viseu		que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida
		matrícula e inscrição.
9791 — Prótese Dentária 9556 — Higiene Oral		(a) O acesso ao curso de Radiologia da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave está sujeito à entrega adi-
1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa		cional de uma declaração médica comprovativa de
9548 — Medicina Dentária		que o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética, que possa colocar em
 1113 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Porto 1508 — Faculdade de Medicina Dentária da Univ. Lisboa 2750 — Universidade Fernando Pessoa 		causa a frequência do ciclo de estudos, bem como a sua conclusão, a entregar pelo candidato no ato da matrícula e inscrição no ensino superior.
9847 — Medicina Veterinária		Nota: O Pré-requisito do Grupo B pode, igualmente,
0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 1509 — Faculdade Medicina Veterinária, Univ. Lisboa 1201 — Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias — UTAD		ser comprovado através do Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A.
8086 — Medicina Veterinária (Preparatórios)		
0110 — Universidade dos Açores		
Todos os cursos de:		
4108 — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave (a) 4109 — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa		
9500/9501 — Enfermagem		
7001 — Escola Superior de Enfermagem de Coimbra 7002 — Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 7003 — Escola Superior de Enfermagem do Porto		
L006 — Atividade Física, Saúde e Desporto		
9015 — Bioquímica 9351 — Ciências Biomédicas 9494 — Ciências Farmacêuticas 9554 — Ciências da Nutrição		
L063 — Ciências Laboratoriais e Forenses		
9548 — Medicina Dentária 9219 — Psicologia		
4261 — Instituto Superior de Ciências da Saúde (Norte)		

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9707 — Ciências do Desporto 8368 — Ciências do Desporto (regime pós—laboral) 0508 — Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, Univ. Coimbra 9707 — Ciências do Desporto 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. Lisboa 1111 — Faculdade de Desporto, Universidade do Porto 3131 — Escola Superior de Educação — I. P. Porto L076 — Ciências do Desporto e da Atividade Física 4350 — Universidade Europeia 9731 — Desporto e Lazer 3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra 9563 — Desporto 3151 — Escola Superior de Educação — I. P. de Setúbal 9736 — Educação Física e Desporto 4358 — Instituto Superior da Maia — ISMAI	Seleção	GRUPO C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básico necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo v à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "Ficha de pré-requisitos".
9143 — Geografia 0505 — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 8411 — Planeamento e Gestão do Território 1514 — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa 9006 — Arqueologia 1000 — Universidade do Minho 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto 9182 — História da Arte 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto (a) 9010 — Audiovisual e Multimédia 9222 — Publicidade e Marketing 8439 — Publicidade e Marketing (regime pós-laboral) 3113 — Esc. Sup. de Comunicação Social do, I. P. de Lisboa 9054 — Comunicação Social 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu 9073 — Design e Produção Gráfica 4298 — Instituto Superior de Educação e Ciências	Seleção	GRUPO D Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Autodeclaração do candidato, nos termos do anexo vi da presente deliberação, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização referida da matrícula e inscrição. (a) Capacidade para percecionar formas e cores.
9707 — Ciências do Desporto 0602 — Escola de Ciências e Tecnologia — Univ. de Évora 9736 — Educação Física e Desporto 1300 — Universidade da Madeira 2800 — Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4032 — Univ. Lusófona do Porto 4375 — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes 9162 — Gestão do Desporto 1510 — Fac. Motricidade Humana da Univ. de Lisboa 9850 — Desporto e Atividade Física 3052 — Esc. Sup. de Educação do, I. P. de Castelo Branco	Seleção	GRUPO E Aptidão Funcional e Física Aptidão para a realização de atividade desportiva. Forma de comprovação Declaração médica, nos termos do anexo vii da presente Deliberação, comprovativa de que satisfaz o pré-re- quisito, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula e inscrição.
9257 — Arquitetura 0603 — Escola de Artes — Universidade de Évora 9633 — Tradução — Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal	Seleção	GRUPO F Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9070 — Design de Comunicação 9469 — Design e Animação Multimédia 3122 — Escola Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre 8264 — Artes Visuais e Tecnologias Artísticas 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto 9347 — Artes Plásticas e Multimédia 3181 — Escola Superior de Educação do I.P de Viseu Todos os cursos da: 4120 — Escola Universitária das Artes de Coimbra 9701 — Ciências da Comunicação: Jornalismo, Assessoria, Multimédia 1107 — Faculdade de Letras da Universidade do Porto		Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo VIII da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9214 — Música 3062 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Coimbra	Seleção/ /Seriação	GRUPO G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado como anexo IX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".
9068 — Dança 1510 — Fac. de Motricidade Humana, Univ. de Lisboa	Seleção	GRUPO I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística. Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo x à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".
9069 — Design 3133 — Esc. Superior Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto	Seleção	GRUPO K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XI à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto, devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da ficha de "pré-requisitos".

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
9244 — Tecnologia da Comunicação Audiovisual 3132 — Esc. Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto	Seriação	GRUPO M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XII à presente deliberação. Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".
9214 — Música 0300 — Universidade de Aveiro	Seleção/ /Seriação	GRUPO P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIII à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".
9130 — Equinicultura 3123 — Escola Superior Agrária, I. P. de Portalegre	Seleção	GRUPO Q Aptidão física Verificação de capacidades para a prática da equitação. Forma de comprovação: Declaração médica nos termos do anexo xiv da presente deliberação, comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação. A declaração médica deve ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a validação da matrícula no ensino superior.
9732 — Direção de Orquestra 9771 — Instrumentista de Orquestra 9788 — Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 — Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Seriação	GRUPO R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo xv à presente Deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados, transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterízação
9774 — Língua Gestual Portuguesa 8412 — Língua Gestual Portuguesa (regime pós-laboral) 3151 — Escola Superior de Educação do, I. P. de Setúbal	Seleção	GRUPO U Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo xvi da presente Deliberação, comprovativa de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia, a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, no par instituição/curso que os exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9853 — Educação Básica 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto	Seleção	GRUPO X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso. Forma de comprovação: Declaração médica, nos termos do anexo xvIII da presente deliberação, comprovativa de acuidade visual a entregar no ato da matrícula e inscrição no ensino superior, na Instituição de Ensino Superior que a exige, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
9017 — Canto Teatral 9077 — Direção Musical 4005 — Conservatório Superior de Música de Gaia	Seleção/ Seriação	GRUPO Y Aptidão Musical e de Execução Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e de execução. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical e de execução a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo XIX à presente deliberação. Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura online, os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".
9878 — Educação Musical 3131 — Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto	Seleção/ /Seriação	GRUPO Z Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical. Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com o Regulamento publicado como anexo xx à presente deliberação.

Curso/Instituição	Tipo	Designação/Caracterização
		Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos devendo os estudantes indicar, obrigatoriamente, no formulário da candidatura <i>online</i> , os pré-requisitos realizados transcrevendo a informação constante da "ficha de pré-requisitos".

ANEXO II

Calendário de ações

[Alínea e) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro]

Referência	Ação	Prazo
1 2	Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 23 de fevereiro a 13 de março. De 6 de abril a 8 de maio (a).
3	Comunicação à CNAES da intenção de realização da 2.ª chamada do processo de avaliação dos pré-requisitos.	Até 8 de maio.
4	Inscrição para a realização da 2.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	3.ª e 4.ª semana do mês de junho (a).
5	Certificação dos pré-requisitos — 1.ª chamada	
6	Realização dos pré-requisitos — 2.ª chamada	3.ª e 4.ª semana do mês de julho (a).
7	Certificação dos pré-requisitos — 2.ª chamada	Até 31 de julho.
8	Apresentação à CNAES de propostas para a realização de uma época especial de pré- requisitos.	Até de 17 de julho.

a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos

ANEXO III

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo A — Comunicação Interpessoal

Regulamento

- I Objetivos e Natureza dos Pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.
- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

- II.1 Declaração médica, de modelo anexo III.1 ao presente Regulamento, emitida após verificação da condição de APTO, na sequência de resposta a um Questionário Individual de Saúde, de modelo anexo III.2 ao presente Regulamento. O Questionário Individual de Saúde constitui documento sujeito a sigilo, devendo ficar na posse do médico, ou dos serviços de saúde que atestarem a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos.
- II.2 Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Terapia da Fala, Terapêutica da Fala e de Audiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa da "ausência de perturbações de linguagem ou fala" e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal. A referida declaração deverá ser entregue pelo candidato no ato da matrícula no ensino superior, no par instituição/curso que a exija, caso ali venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da matrícula no ensino superior.
- II.3 Quando assim for entendido pelas instituições de ensino superior, o acesso a cursos de Radiologia está igualmente sujeito à entrega de uma declaração médica, de modelo a aprovar pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, sob proposta das instituições que lecionam o curso, comprovativa de que "o candidato não possui dispositivos metálicos ou prótese interna ferromagnética,

que possa colocar em causa a frequência do curso bem como a sua conclusão".

ANEXO III.1

Declaração Médica

toric do carradaco
Data de Nascimento _ _ - _ _ _ _ _
3I/CC n.º _ _ _ Validade - - - - -
Estado Civil
Morada
Código Postal _ _ _ _ _ _ Localidade
Telefone n.º _ _ _ _
FACE À INFORMAÇÃO MÉDICA RECOLHIDA ATRAVÉS DO QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE. QUE SE CONSTITU
COMO ANEXO III.2 DO REGULAMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS DO GRUPO A, DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AC
ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUI INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIE
A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA
Emitido em - - - - -
O Médico

ANEXO III.2

Questionário Individual de Saúde

(composto por 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato	
Data de Nascimento _ - _ - _	

BI/CC n.º _ _ _ _ _ Validade _ _ - - _ -
Estado Civil
Morada
Código Postal _ _ _ _ Localidade
Telefone n.º _ _ _ _ _
No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:
a) Bilhete de Identidade:
,
b) Boletim Individual de Saúde atualizado em relação à vacina antitetânica e hepatite B;
c) Radiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.
O presente questionário constitui documento sujeito a sigilo,
devendo ficar na posse do médico ou dos serviços de saúde.
1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO - Ausência de deficiência motora permanente, congénita, ou adquirida, com repercussão
aprendizagem
<u> </u>
2. VISÃO – Ausência de deficiência visual permanente bilateral – cegueira e baixa visão
Acuidade visual
Sem correção
Com correção
Senso cromático (ausência de daltonismo)
Perda auditiva
Sem correção
Com correção
4. OLFATO
5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)
6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR
Coordenação
Movimentos involuntários
Alteração da linguagem e da fala
Défice motor
Atrofia muscular
7. COMPORTAMENTO
Alterações de comportamento
8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL
Atenção
Coerência do discurso
Outros
9. MEDICAÇÃO HABITUAL
10. OBSERVAÇÕES:
CONCLUSÕES: APTO (a inscrever em declaração médica autónoma) NÃO APTO
O MÉDICO
Emitido em _ - - - - - - - - - - - - - - - -
NA 1- 1
N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos

ANEXO IV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal

Regulamento

- I Objetivos e natureza dos pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.
- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - II Forma de comprovação
- II.1 Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO IV.1

Declaração Médica

Nome do candidato
Data de Nascimento _ - _ _ - _ _
BI/CC n.º _ _ _ Validade - - _ - _
Estado Civil
Morada
Código Postal _ _ _ _ _ Localidade
Telefone n.º _ _ _ _
DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA
PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE
COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA
Emitido em _ - - _ - - -
O MÉDICO N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos
(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva

Regulamento

- I Objetivos e natureza dos pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo C visam comprovar a aptidão funcional, física e desportiva adequada às exigências do curso.
- 1.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
- I.3 A realização dos pré-requisitos deve, sempre que possível, ocorrer nas mesmas datas em todas as escolas abrangidas pelo presente regulamento.
- 1.4 Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.
- 1.5 Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

II — Forma de comprovação

Ficha de pré-requisitos emitida pelas Instituições de Ensino Superior no ano da candidatura.

- III Conteúdo dos pré-requisitos
- III.1 A prova de pré-requisitos constará de duas partes: Aptidão Funcional (A) e Aptidão Física (B).

III.2. A — Aptidão Funcional:

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de Apto, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução dos estudos em Educação Física e Desporto.

III.3. B — Aptidão Física:

- O candidato tem de realizar as seguintes provas práticas:
- a) Desportos coletivos Avaliação em situação de jogo reduzido em duas das seguintes modalidades, à escolha do candidato: futebol, andebol, basquetebol, voleibol (*);
- b) Natação Avaliação pela execução de 50 m numa das quatro técnicas de natação pura desportiva e um salto de partida ventral. Esta execução deve respeitar preceitos regulamentares, bem como critérios estabelecidos para uma execução eficiente, não evidenciando erros técnicos graves (*);
 - c) Atletismo:
 - a) Salto em comprimento;
 - b) Corrida de resistência 1000 m (*);
- d) Ginástica Prova gímnica composta por uma prova de solo e uma prova de cavalo (masculino, feminino) (*).
- (*) O regulamento das provas de aptidão física encontra-se nas "Condições de Realização".

IV — Condições de realização das provas de aptidão física.

Nota: O candidato será considerado Apto se realizar com êxito todas as provas.

IV.1 — Desportos coletivos — Avaliação em situação de jogo reduzido (3×3), tendo em atenção os parâmetros técnicos e táticos de jogo considerados fundamentais.

IV.2 — Natação — Os tempos mínimos (50 m) são os seguintes, sendo que a partida pode ser efetuada em qualquer estilo, exceto costas:

	Homens (em segundos)	Mulheres (em segundos)
Livres	47 57 47 49	49 59 49 51

IV.3 — Atletismo — Avaliação em função dos seguintes aspetos:

a) Salto em comprimento:

Masculinos — 4 m e 50 cm;

Femininos — 3 m e 50 cm;

Três tentativas para cada candidato;

Execução conforme regulamento técnico.

b) Corrida de Resistência — 1.000 metros

Masculinos — 3 m e 30 s;

Femininos — 4 m e 30 s;

Execução conforme regulamento técnico.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de atletismo se obtiver as marcas mínimas na corrida de 1.000 m e no salto em comprimento.

IV.4 — Ginástica — Avaliação em função da realização dos elementos técnicos apresentados em sequência, num valor máximo de 100 %:

Avaliação pela execução técnica de cada elemento;

Valores conforme descrição, junto às figuras.

Nota: O candidato só realiza com êxito a prova de ginástica se obtiver uma pontuação igual ou superior a 50 % na média aritmética das provas de solo e de salto de cavalo, não podendo apresentar um valor inferior a 30 % em nenhuma delas.

Realização de uma sequência

(Masculino e Feminino)

Solo — movimentos livres

Construa uma sequência, com as diversas figuras, de forma a obter no mínimo 60 % de média do valor global dos elementos técnicos.



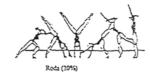
Apoio facial invertido, rotamento à frente (20%)



Rolaniento à retaguarda (10%



Corrida e salto em extensão com 1/2 volta (5%)





ನಿಂದು**ದು** (20%)



Salto de mãos à frento (10%)



Posição de equilíbrio (5%)



Posição de equilíbrio (avião, bandeira, etc.) (5%)



Posição de flexibilidade (ponte, espargata, 'sapo' esc.) (10%)



Dos últimos quatro elementos o candidato escolhe uma posição de equilíbrio e outra de flexibilidade.

Saltos de cavalo Salto do candidato — feminino

Salto de eixo com fase de 1.º voo. Cavalo colocado transversalmente.



Salto de eixo com fase de 1º voo

l*	voo –	30%
-		

Fase de apoio – 30% Recepção ao solo – 10%

Salto do candidato — masculino

Salto de entre-mãos pernas estendidas. Cavalo colocado longitudinalmente. Altura do cavalo a 1 m e 10 cm.



salto entre-mãos

1°	voo	-	30%
2°	voo	_	30%

Fase de apoio - 30% Recepção ao solo - 10%

ANEXO VI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo D — Capacidade de Visão

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos e/ou a sua capacidade para percecionar formas e cores, adequada às exigências do curso.

1.2 — O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Autodeclaração do candidato nos termos constantes do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO VI.1

Autodeclaração

Notifie do Calidrato		
Data de Nascimento _ - _ _ - _ _ _		
BI/CC n.º _ _ _ Validade _ - _ - _		
Estado Civil		
Morada		
Código Postal _ _ _ _ _ _ Localidade		
Telefone n.º _ _ _ _		
DECLARO, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE REÚNO AS CAPACIDADES DE VISÃO FIXADAS PELOS		

ANEXO VII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo E — Aptidão Funcional e Física

Regulamento

- I Objetivos e natureza dos pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo E visam avaliar a aptidão dos candidatos para a realização de atividade desportiva que lhes será exigida no decorrer do curso.
- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - II Forma de comprovação

Nome do candidato

O MÉDICO

Emitido em |__|_|-|__|-|_|-|__|

ASSINATURA

II.1 — Declaração médica nos termos do modelo anexo ao presente regulamento emitida após verificação da condição de APTO.

ANEXO VII.1

Declaração Médica

BI/CC n.º _ _ _ _ Validade _ _ - _ _		
Estado Civil		
Morada		
Código Postal _ _ _ _ _ Localidade		
Telefone n.º		
DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SE ENCONTRA APTO PARA A		
PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA		
Emitido em - -		

ANEXO VIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo F — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

I — Objetivos e natureza dos pré-requisitos

(colocar carimbo ou vinheta)

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprova r a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - II Forma de comprovação
- II.1 Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO VIII.1

Declaração Médica

ÊNCIA
LITCIA

DECLARA-SE, PARA EFETTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIENCIA
PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL A PONTO DE IMPEDIR A
APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em _ -	-1111
O MÉDICO	N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos
(colocar c	arimbo ou vinheta)

ANEXO IX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo G — Aptidão Musical

Regulamento

Notas Prévias

- 1 A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as Escolas abrangidas pelo presente Regulamento.
- 2 Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.
- 3 Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.
- 4 As instituições de ensino superior deverão divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.
 - I Objetivos e conteúdos
- I.1 A prova de pré-requisitos para acesso aos cursos constantes do Grupo G visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso
- I.2 A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto. A menção de Apto será expressa com uma classificação numérica de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

Parte Escrita

- a) Ditado melódico a 1 voz, com a duração de 8 a 16 compassos (25 pontos);
- b) Ditado melódico a 2 vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (35 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (12 pontos);
- d) Construção de um acompanhamento em Clave de Fá, para uma melodia escrita em Clave de Sol, com indicação das funções tonais empregues (8 pontos):
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos

Parte Oral

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato e trazida por ele. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
- b) Harmonização, ao piano, guitarra, ou outro instrumento harmónico, de uma melodia fornecida pelo júri (15 pontos);
- c) Leitura entoada, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (35 pontos);
 - d) Interpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos

Nota: Serão considerados Aptos os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos, no somatório das partes escrita e oral.

ANEXO X

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo I — Aptidão Funcional e Artística

Regulamento

- I Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos
- I.1 As provas que se constituem como pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo I visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.
- I.2 As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.
 - II Natureza dos pré-requisitos
- II.1 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - III Conteúdo das provas
 - III.1 Aptidão Funcional

O candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística

A aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — O currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2 — Prova prática — A prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e/ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de fatores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o

domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

Consciência do esquema corporal

Capacidade de controlo e coordenação motora

Aptidão rítmica

Amplitude articular

Qualidades criativas

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

ANEXO XI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo K — Aptidão Vocacional

Regulamento

- I Objetivos e conteúdos
- I.1 As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Design, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a aptidão vocacional adequada às exigências do curso.
 - I.2 As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um portfólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso — design, desenho, pintura, fotografia. etc.:

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do portefólio apresentado.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto e Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo M — Capacidade Vocacional

Regulamento

- I Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos
- I.1 As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.
- I.2 As provas de capacidade vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso:

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

ANEXO XIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo P - Aptidão Musical

Regulamento

1 — A candidatura de acesso ao curso de licenciatura em Música da Universidade de Aveiro, exige a satisfação de um Pré-Requisito de Aptidão Musical.

2 — O Pré-Requisito consiste na:

Realização de uma prova de Aptidão Musical.

- 3 A prova de Aptidão Musical inclui:
- 3.1 Uma prova de Aptidão Musical Específica para a área vocacional escolhida pelo candidato ("Performance", "Composição" e "Direção Teoria e Formação Musical"):
- "Direção, Teoria e Formação Musical");
 3.2 Uma prova escrita de Aptidão Musical Geral que abrange as áreas de:

Formação Auditiva (Ditados melódicos e harmónicos. Identificação auditiva de funções harmónicas);

Análise Musical (análise formal, harmónica e contrapontística de excertos de partituras);

História da Música (reconhecimento auditivo de excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes).

Nota: A Prova de Aptidão Musical Específica tem caráter eliminatório. Como tal, só serão admitidos à Prova de Aptidão Musical Geral os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 10 valores na prova de Aptidão Musical Específica.

- 4 Os Currículos Artístico e Académico são de apresentação obrigatória quando da entrega do Boletim de Candidatura à realização do Pré-Requisito.
 - 5 Dos Currículos Artístico e Académico deve constar:
- 5.1 Identificação do candidato: nome, n.º do BI/CC, data de nascimento, morada e telefone.
 - 5.2 Currículo académico:

Estudos musicais — (cursos oficiais e não oficiais e respetiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos);

Estudos não musicais — (cursos, duração, instituições, certificados e diplomas obtidos).

5.3 — Currículo Artístico:

Concertos (concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro) e respetivas datas e locais.

Composições originais apresentadas em público ou não.

Outras atividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico.

- 5.4 Atividade Pedagógica
- 5.5 Outras atividades
- 6 A avaliação do pré-requisito será realizada em duas fases:

Na 1.ª Fase o resultado de avaliação será traduzido na menção APTO ou NÃO APTO, sendo considerados não aptos os candidatos que não obtenham a classificação positiva de 100 na prova de aptidão Musical. O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau); na 2.ª Fase e para os candidatos avaliados como aptos deverá ser expresso um valor numérico compreendido entre 100 e 200. Neste caso será emitido pela Universidade de Aveiro um certificado com valor ponderador do resultado da avaliação das disciplinas específicas de acesso ao Ensino Superior.

7 — Data das provas:

As datas relativas à inscrição e realização das provas que se constituem como pré-requisitos, constantes do presente Regulamento, são fixadas pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da Universidade de Aveiro. As provas serão realizadas no Departamento de Comunicação e Arte onde o respetivo calendário de inscrição e realização poderá ser objeto de consulta prévia por parte dos candidatos.

8 — A certificação do pré-requisito será feita pelos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro de acordo com o definido na deliberação da Cnaes n.º 635/2010, de 7 de abril.

Provas de Aptidão Musical Específicas

1 — Performance:

A prova terá duração aproximada de 10 minutos. O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos abaixo indicados. Eventualmente também será exigida uma leitura à primeira vista.

Canto

1 ária de um oratório do século xvIII

1 ária de uma ópera de Mozart ou século xvIII

1 lied do século xix

1 melodia do século xix ou xx

1 canção portuguesa ou de autor português

Percussão:

4 obras:

Uma peça de lâminas (2 baquetas)

Uma peça de lâminas (4 baquetas)

Ex.: Andamento de uma suite Bach (2 baquetas), Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Meara (4 baquetas) ou peças de igual dificuldade.

Nota: Em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa Uma peça de tímpanos

Piano

Um Prelúdio e Fuga de J.S. Bach ou D. Shostakovich;

Um estudo à escolha do concorrente;

Uma obra à escolha do concorrente, de autor diferente das rubricas 1 e 2

Nota: todas as obras do programa devem ser executadas de memória.

Orgão

Estudos:

Obra (ou secção de obra) em trio

Obras de períodos/Escolas diferentes

1 obra ibérica ou antiga p/teclado

1 prelúdio (tocata/fantasia) e fuga de J. S. Bach

1 obra romântica ou moderna

Todos os outros Instrumentos:

1 estudo

2 obras de estilos contrastantes

2 — Direção, Teoria e Formação Musical:

A prova terá a duração aproximada de 15-20 minutos.

Após uma pequena entrevista é realizado um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como se realizam atividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano, de forma a conhecer melhor o candidato, do ponto de vista musical.

3 — Composição:

A prova terá a duração de três horas e será constituída pela elaboração de composição livre, utilizando uma célula dada.

Nota: para a realização da prova de Composição é conveniente que os candidatos apresentem um fólio de composições originais.

ANEXO XIV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo Q — Aptidão Física

Regulamento

- I Objetivos dos pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso à Licenciatura em Equinicultura, da Escola Superior Agrária de Elvas, do Instituto Politécnico de Portalegre, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.
 - II Natureza dos pré-requisitos
- II.1 O pré-requisito é de seleção, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Forma de comprovação

Declaração médica comprovativa de que não existe inibição para a prática da equitação, nos termos do modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO XIV.1

Declaração Médica

Nome do Candidato	-
Data de Nascimento _ - _ - _ - _	
BI/CC n.º _ _ _ _ Validade _ - _ - _ - _	
Estado Civil	
Morada	-
Código Postal _ _ - Localidade	
Telefone n.º _ _ _ _ _	
DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO	COMPROVA APTIDÃO FÍSICA PARA
A PRÁTICA DA EQUITAÇÃO	
Emitido em _ - - _	
O MÉDICON.º de Inscrição na Ordem dos Médic	os

ANEXO XV

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo R — Aptidão Musical

Regulamento

- I Objetivos dos pré-requisitos
- I.1 As provas de pré-requisito para acesso às Licenciaturas em Direção de Orquestra, Instrumentista de Orquestra e Piano para Música de Câmara e Acompanhamento, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.
 - II Natureza dos pré-requisitos
- ${\rm II.1-O}$ O pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o resultado expresso em Apto ou Não Apto.
- II.2 À menção de Apto corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - III Licenciatura em Direção de Orquestra
- III.1 As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Direção de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, realizadas na 1.ª fase, são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

Ditado instrumental polifónico

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno

Análise auditiva

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno

Segunda fase

Prova de Direção de Orquestra

- IV Licenciatura em Instrumentista de Orquestra e Licenciatura em Piano para Música de Câmara e Acompanhamento
- 1 As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Instrumentista de Orquestra da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma prova de Formação Auditiva e de uma Prova Instrumental.

- 2 Conteúdo das Provas:
- 2.1 A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

- 2.2 A Prova Instrumental é constituída por:
- 2.2.1 Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial. Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;
- 2.2.2 Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão deverão interpretar uma peça num instrumento da família das "peles" e a outra num instrumento da família das "lâminas";
 - 2.2.3 Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.
- 3 As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Piano para Música de Câmara e Acompanhamento da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Piano.
 - 4 Conteúdo das Provas
 - 4.1 A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

4.2 — A Prova de Piano é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740, Moskovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy

Um primeiro andamento de sonata à escolha Uma leitura à primeira vista

ANEXO XVI

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo U — Capacidade Visual e Motora

Regulamento

- I Objetivos e natureza dos pré-requisitos:
- I.1 O pré-requisito exigido para acesso ao curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal, visa comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, considerada adequada às exigências do curso.
- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.
 - II Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção) e de ausência de deficiência psíquica ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

ANEXO XVI.1

Declaração Médica

Nome do candidato
Data de Nascimento _ - _ _ _ _
BI/CC n.º _ _ _ Validade _ - _ - _ _
Estado Civil
Morada
Código Postal _ _ - - Localidade

APACIDADE DE VISÃO		
cuidade visual		
	Direito	
Sem correção	Esquerdo	
	Direito	
Com correção	Esquerdo	

DECLARA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA
PSÍQUICA, OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM
PRÓPRIA OU ALHEIA

Emitido em _	- - - _ _ _
O MÉDICO	N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos

ANEXO XVII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo V — Aptidão Vocacional

Regulamento

Notas prévias

A realização dos pré-requisitos do Grupo V deve ocorrer nas mesmas datas, sempre que possível, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Os candidatos não podem realizar provas em mais de uma instituição de ensino superior abrangida pelo presente regulamento.

Na eventualidade de realização de provas em mais de uma instituição de ensino superior, apenas é atendido o resultado da prova realizada em primeiro lugar, sendo considerados nulos os resultados obtidos nas restantes provas realizadas pelo mesmo candidato.

I — Objetivos dos pré-requisitos

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo V visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — Natureza dos pré-requisitos

O pré-requisito é de seriação, sendo o respetivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Instrumento são constituídas por:

Prova de Formação Musical Prova de Instrumento Entrevista

III.1.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)

Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.1.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano

Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extrato musical selecionado pelo júri

III.1.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objetivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Composição são constituídas por:

Prova de Formação Musical Prova de Análise e Técnicas de Composição Entrevista

III.2.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)

Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.2.2 — Prova de Análise e Técnicas de Composição

A Prova de Análise e Técnicas de Composição tem uma duração prevista de 120 minutos e consiste em 3 itens, a saber:

Técnica — Harmonização tonal a 4 vozes de um coral barroco a partir de uma voz dada

Análise — Análise de um trecho musical de um determinado período da História da Música

Composição Livre — Composição de uma pequena obra a partir de uma célula musical dada.

III.2.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

III.3 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso à área de especialização em Teoria e Formação Musical são constituídas por:

Prova de Formação Musical (escrita) Prova de Formação Musical (oral) Entrevista

III.3.1 — Prova de Formação Musical (escrita)

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto)

Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo)

Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical)

Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspetos formais, tímbricos, tonais, cadenciais)

III.3.2. — Prova de Formação Musical (oral)

A Prova de Formação Musical (oral) tem a duração aproximada de 90 minutos e é constituída pelos seguintes itens:

Tomando um "coral" barroco: entoação de uma voz e execução de outra ao piano

Ditado rítmico com notas dadas, num contexto de rítmica amétrica Entoação duma frase atonal

Improvisação contextualizada por uma sequência harmónica predefinida

Questão teórica relativa a teoria e análise musical dum dado fragmento musical apresentado.

III.3.3. — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente a História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

ANEXO XVIII

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo X — Capacidade de Visão

Regulamento

- I Objetivos e natureza dos pré-requisitos
- I.1 Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.
- I.2 O pré-requisito é de seleção, sendo o respetivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influindo no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — Forma de comprovação

Declaração médica, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativa da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correção).

ANEXO XVIII.1

Declaração Médica

Data de Nascimento - - _ _		
BI/CC n.º _ _ _ _ Validade _ _ - _ _		
Estado Civil		
Morada		
Código Postal _ _ _ _ _ Localidade		
Telefone n.º _ _ _ _ _ _		
CAPACIDADE DE VISÃO		
Acuidade visual		
	Direito	
Sem correção	Esquerdo	
	Direito	
Com correção	Esquerdo	
Emitido em _ - _ - _ - _		
O MÉDICO	N.º de Inscrição na Ordem dos Médicos	_
(colocar carimbo ou vinheta)		

ANEXO XIX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo Y — Aptidão Musical e de Execução

Regulamento

CAPÍTULO I

Regras gerais

Artigo 1.º

É obrigatória a realização de pré-requisitos para efeitos de candidatura aos cursos ministrados no Conservatório Superior de Música de Gaia.

Artigo 2.º

O caráter dos pré-requisitos é de seleção/seriação, sendo atribuída uma classificação de 10 a 20 valores, ao conjunto de exames realizados, conversíveis noutra escala caso assim venha a ser determinado pelo regulamento geral dos concursos institucionais, para efeitos de seriação e seleção.

Artigo 3.º

As vagas serão preenchidas de acordo com o número fixado em cada curso

Artigo 4.º

- 1 Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso a qualquer dos cursos são realizados anualmente, em datas a determinar.
- 2 Os exames que compõem os pré-requisitos de acesso aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são realizados em duas fases.

Artigo 5.º

- 1 O júri será presidido por um membro da Direção ou quem ele delegar, e por dois a seis elementos do corpo docente do CSMG.
- 2 O júri reserva-se no direito de interromper as provas de admissão, quando entender que a prestação do candidato é suficiente para a sua apreciação.

Artigo 6.º

Os resultados serão conhecidos e afixados no prazo de oito dias após a realização do último exame.

CAPÍTULO II

Conteúdo dos pré-requisitos

Artigo 7.°

Os pré-requisitos de admissão aos cursos de Direção Musical e de Canto Teatral são constituídos por:

- 1) Prova de Aptidão Musical.
- 2) Prova de Execução.

Artigo 8.º

- A Prova de Aptidão Musical, referida no artigo 7.º é constituída por:
- 1) Prova de História da Música sobre temas a anunciar com 1 mês de antecedência das provas;
- 2) Prova de Formação Musical com leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo;
- 3) Prova de Análise Musical constituída por uma análise harmónica dum excerto de um coral de Bach;

Artigo 9.º

A Prova de Execução, referida no artigo 7.º é constituída por:

1) Curso de Direção Musical:

Execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento e uma Prova de Direção Coral;

2) Curso de Canto Teatral — Uma Prova de Canto: interpretação de três peças de caráter diferente sendo:

Uma melodia ou Lied;

Uma ária de ópera;

Uma ária de oratória ou uma ária antiga.

ANEXO XX

Candidatura ao Ensino Superior

Pré-requisitos do Grupo Z — Aptidão Musical

Regulamento

Nota prévia: A Escola Superior de Educação do, I. P. do Porto deverá divulgar, com a devida antecedência, um modelo de prova de aptidão musical.

- I Objetivos e conteúdos dos pré-requisitos
- I.1 A prova de pré-requisitos exigida para acesso ao curso de Licenciatura em Educação Musical, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, visa avaliar a aptidão musical necessária à frequência do curso.
- 1.2 A prova de pré-requisitos constará de duas partes, uma escrita e outra oral, cujos conteúdos constam do presente regulamento.
 - II Natureza dos pré-requisitos
- II.1 A natureza do pré-requisito é de seleção/seriação, sendo o respetivo resultado expresso em *Apto*, com uma classificação numérica

de 100 a 200 pontos, tendo um peso de até $15\ \%$ no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — Conteúdo das provas:

Parte escrita:

- a) Ditado melódico a uma voz, com a duração de 8 a 16 compassos
 (20 pontos):
- b) Ditado melódico a duas vozes, com a duração de 8 a 16 compassos (30 pontos);
- c) Identificação de funções tonais num excerto de música gravada (10 pontos);
- d) Ditado rítmico a partir de duas melodias previamente escritas e gravadas (20 pontos)
- e) Identificação de timbres, épocas, estilos e autores em diversos excertos de música gravada (20 pontos).

Total da pontuação da parte escrita — 100 pontos.

Parte oral

- a) Execução de uma peça instrumental, à escolha do candidato, devendo a partitura ser presente ao júri. Quando necessário, o candidato deverá trazer acompanhador (30 pontos);
- b) Leitura solfejada à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (15 pontos);
- c) Leitura entoadá, à primeira vista, de um excerto musical fornecido pelo júri (25 pontos);
 - d) Înterpretação de uma peça vocal trazida pelo candidato (20 pontos).
- e) Entrevista que incidirá sobre as motivações dos candidatos (10 pontos)

Total da pontuação da parte oral — 100 pontos.

Nota: Serão considerados *Aptos* os candidatos que obtiverem a classificação mínima de 100 pontos no somatório das partes escrita e oral.

208820539

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Despacho n.º 8899/2015

No uso das competências previstas na alínea c), do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo foi deliberado delegar a autorização de despesas e respetivo pagamento na Presidente do Conselho Administrativo, Maria do Céu Mateus Caridade. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Augusta Cristina Gomes Costa Dias.

A presente delegação produz efeitos a 04 de julho de 2015, sendo considerados ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

29 de julho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Maria do Céu Mateus Caridade*, Presidente — *Augusta Cristina Gomes Costa Dias*, Vice-Presidente — *Fernanda Manuela Alves Leite*, Secretária.

208834625

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 8792/2015

Torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolade Condeixa-a-Nova, deliberou em reunião ordinária de 15 de junho 2015 delegar a competência para assinatura de contratos na presidente do Conselho Administrativo, Anabela Rodrigues de Lemos.

Delegou competências para o ato de autorização de despesas até 1.000 euros na presidente do Conselho Administrativo Anabela Rodrigues de Lemos.

Delegou competências para o ato de autorização de pagamento no vice--presidente Paulo Jorge da Silva Amaral e nas ausências e impedimentos deste, na presidente Anabela Rodrigues de Lemos. Delegou competências para o ato de pagamento de despesas na presidente e na secretária do Conselho Administrativo Anabela Rodrigues de Lemos e Maria do Carmo Freire.

Deliberou ainda que nas ausências e impedimentos da presidente ou da secretária, a competência para assinatura de contratos e atos de pagamento de despesas seja exercida pelo vice-presidente.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data, no âmbito dos poderes ora delegados.

16 de junho de 2015. — O Conselho Administrativo: *Anabela Rodrigues de Lemos*, presidente — *Paulo Jorge da Silva Amaral*, vice-presidente — *Maria do Carmo Freire*, secretária.

208836091

Aviso n.º 8793/2015

Anabela Rodrigues de Lemos, Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, nos termos do disposto nos n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para os fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia para o cargo de subdiretor do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para o quadriénio 2015-2019, o docente do quadro do agrupamento, do grupo de recrutamento 110; Miguel Tremoço de Carvalho, como adjuntos da diretora para o quadriénio 2015-2019, os docentes Fernando António Gonçalves Pascoal, Paulo Jorge da Silva Amaral e Sandra Marisa Almeida Galante, professores do quadro do agrupamento, respetivamente dos grupos de recrutamento 550, 620 e 300;

A presente nomeação tem efeitos a partir de 11 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*. 208836067

Aviso n.º 8794/2015

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi deliberada, em reunião de Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, realizada em 18 de março de 2015, a recondução por maioria absoluta, da Diretora Anabela Rodrigues de Lemos, para o exercício do cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para o quadriénio 2015/2019, tendo a mesma tomado posse a 11 de julho de 2015.

22 de julho de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria da Graça Correia Figueiredo*.

208835979

Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Despacho (extrato) n.º 8900/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, conjugado com o artigo 21.º e o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente de carreira, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, licenciada Ana Cristina da Barbara Monteiro Vieira, do grupo de recrutamento 550, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó.

O Presente Despacho produz efeitos imediatos.

O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 11 do artigo 25.º do mesmo diploma na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

30 de julho de 2015. — O Diretor, Mário Joaquim Vaz.

208835808

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora

Louvor n.º 383/2015

O Professor Luís Jorge Graça Xavier, docente do Q.A, exerceu as funções de Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Évora na sequência do processo de agregação a este Agrupamento da Escola Secundária Gabriel Pereira, tendo cessado as suas funções no passado dia 19 de março, uma vez cumprida a missão de que havia sido investido.